



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 89/2024 - CCL/PRAD (11.00.15.10)
(Identificador: 202908162)**

Nº do Protocolo: 23111.045165/2024-80

Teresina-PI, 26 de Setembro de 2024.

PREFEITURA UNIVERSITARIA

Título: SOLICITAÇÕES DE AJUSTES APÓS PARECER DA PGF

À PREUNI

Senhor (a),

Considerando o processo nº 23111.012237/2024-34, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de servidores, colaboradores, corpo acadêmico e materiais da UFPI, informamos que nos itens **29 e 44** do Parecer nº 01277/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU (fl. 389-403) constam recomendações que devem ser atendidas pelo setor demandante antes da publicação do Edital e seus anexos:

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

29. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58/2022. Entretanto, verifica-se que houve mudança na "Estimativa Das Quantidades A Serem Contratadas" - item 10 do ETP, com reflexo direto na "Estimativa Do Valor Da Contratação" - item 11 do ETP. Recomenda-se, então, a atualização/retificação do ETP, a fim de não haver discrepâncias entre os principais artefatos da licitação, ou seja, o ETP e o TR, ambos anexos ao Edital.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

44. No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, até porque a estimativa do item 10 do ETP não está coerente com o TR, sendo certo que a Administração recomenda-se juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: histórico de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.

Atenciosamente,

(Autenticado em 30/09/2024 09:53)
FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVÃO DE SÁ
PRESIDENTE - TITULAR
Matrícula: 3212013